



Câmara Municipal de Porto Alegre

Av. Loureiro da Silva, 255 - Bairro Centro Histórico, Porto Alegre/RS, CEP 90013-901

CNPJ: 89.522.437/0001-07

Telefone: (51) 3220-4344 - <http://www.camarapoa.rs.gov.br/>

REDAÇÃO FINAL

PROC. Nº 0277/20 - PLE Nº 018/20

Inclui os arts. 3º-A, 3º-B e 3º-C e revoga o art. 3º na Lei nº 5.548, de 28 de dezembro de 1984 – que consolida dispositivos relativos à instituição da Passagem Escolar no Município de Porto Alegre –, e alterações posteriores, instituindo os procedimentos para a concessão e a renovação da Carteira de Passagem Escolar do transporte coletivo por ônibus do Município de Porto Alegre.

Art. 1º Fica incluído art. 3º-A na Lei nº 5.548, de 28 de dezembro de 1984, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 3º-A A concessão da Carteira de Passagem Escolar do transporte coletivo por ônibus do Município de Porto Alegre, a critério do usuário, poderá ser solicitada junto à sua entidade representativa ou diretamente na infraestrutura de atendimento gerenciada pelo Município.”

Art. 2º Fica incluído art. 3º-B na Lei nº 5.548, de 1984, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 3º-B A renovação da Carteira de Passagem Escolar será efetuada de forma digital.”

Art. 3º Fica incluído art. 3º-C na Lei nº 5.548, de 1984, e alterações posteriores, conforme segue:

“Art. 3º-C As instituições de ensino deverão manter atualizada, junto à Empresa Pública de Transporte e Circulação (EPTC), a relação de alunos matriculados.”

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogado o art. 3º da Lei nº 5.548, de 28 de dezembro de 1984.

/TAM



Documento assinado eletronicamente por **Cláudio Janta, Vereador**, em 01/02/2021, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Roberto Pinheiro, Vereador**, em 01/02/2021, às 13:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Felipe Zortea Camozzato, Vereador**, em 01/02/2021, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



Documento assinado eletronicamente por **Ramiro Stallbaum Rosario, Vereador(a)**, em 01/02/2021, às 13:41, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Art. 10, § 2º da Medida Provisória nº 2200-2/2001 e nas Resoluções de Mesa nºs 491/15, 495/15 e 504/15 da Câmara Municipal de Porto Alegre.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <https://sei.camarapoa.rs.gov.br>, informando o código verificador **0203321** e o código CRC **2C106367**.